



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE

Requerimento de Abono de Falta

Requerente:

Vereador: AMILTON CÍCERO DA SILVA

Motivo:

- ☐ Licença Doença, Luto ou Gala (RI, Arts. 80, III e 98, § 2º, I)
☐ Missão Oficial (RI, Art. 80, III)
☒ Outros (RI, Art. 98, § 2º, I)

Data da Ausência:

16/10/2025

Justificativa:

Requerimento de Abono de Falta referente a ausência na 1ª sessão ordinária legislativa do 4º período. Por motivos pessoais e inadiáveis.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 182¹ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, **REQUEIRO ABONO DE FALTAS**, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,

Espera Deferimento

Taquaritinga do Norte, 22 de Outubro 2025.



AMILTON CÍCERO DA SILVA
VEREADOR

¹ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador, descontando-se o subsídio correspondente à sessão.

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.

II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.

IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.

Art. 182. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.

